



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA XCOM SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA XEROX. *Processo nº 96/2015*

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA XCOM SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.337.238/0001-20, estabelecida na Rua General Marcondes de Salgado, nº 489, Vila dos Jequitibas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-220, neste ato representado por seu sócio e administrador, senhor CLAUDEMIL PIERONI, cédula de identidade RG nº 16.971.265-5 SSP/SP e CPF nº 061.960.908-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir.

Considerando o valor do total do objeto deste contrato, fica dispensado a abertura de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e reposição de peças novas e originais, em um equipamento multifuncional da marca Xerox, modelo WorkCentre Pro 128, número de série UNF465711.
2. Não estão incluídos no rol de peças a serem substituídas durante a execução deste contrato os seguintes itens: placas (PWS fontes), tampas, gavetas, bandejas, cabeça de impressão, materiais de consumo, cartucho de toner, fotorreceptor, conjunto do fusor, kits de manutenção, estrutura do equipamento, acessórios, papel ou qualquer outra mídia de cópia ou impressão.

SEÇÃO II – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global estimado desse **CONTRATO** é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que será adimplido nas condições expressas neste instrumento.
4. O valor acima será adimplido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

SEÇÃO III – DA DESPESA

5. A despesa orçamentária da execução deste contrato, no valor de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

SEÇÃO V – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO VI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8. A garantia dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias até o término da vigência deste contrato.

SEÇÃO VII – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9. Cabe a CONTRATANTE:

- 9.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 9.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre os problemas que estejam ocorrendo durante a utilização do equipamento;
- 9.3. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), ao CONTRATADO a ocorrência de problemas no funcionamento do equipamento;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já, nomeado para tanto, o servidor ELISEU DE SOUZA FERREIRA;
 - 9.4.1. Na ausência do servidor acima nomeado, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA acerca do novo representante.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 9.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.8. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante do produto;
- 9.9. Promover a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações do fabricante do equipamento;
- 9.10. Comunicar a CONTRATADA por escrito, nos casos de transferência do equipamento para outro endereço;
- 9.11. Ceder quando do atendimento do representante técnico, material de consumo necessário a realização de testes no equipamento;
- 9.12. Permitir a retirada, pela CONTRATADA das peças substituídas, desde que não tenham mais utilidade a CONTRATANTE;
10. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 10.1. Atender no prazo de 48 horas corridas, os chamados da CONTRATANTE para reparação de eventuais problemas no equipamento após a abertura do chamado, que poderá ser feito verbalmente, por telefone, ou de forma escrita, por e-mail ou *fac-símile*;
 - 10.1.1. Os serviços serão executados em dias úteis, sendo considerados os compreendidos entre segunda e sexta-feira, salvo feriados nacionais e regionais, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, que vai das 8h30min às 17h00min.
 - 10.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 10.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 10.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
 - 10.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - 10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
 - 10.7. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
 - 10.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
 - 10.9. **Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente,**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;

- 10.10. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;
- 10.11. Apresentar relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura, relatando o problema narrado, o problema encontrado.
- 10.12. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na instalação física do equipamento que receberá a manutenção objeto deste contrato, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito a parte elétrica;
- 10.13. Usar tão-somente peças e componentes novos e genuínos (precisamente de acordo com os utilizados pelo fabricante do equipamento), instrumentos e ferramentas próprios e recomendados pelo fabricante do equipamento;
- 10.14. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças substituídas;
- 10.15. Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e medidas saneadoras;
11. É expressamente vedado a CONTRATADA:
 - 11.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 11.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;
 - 11.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SEÇÃO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
13. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
14. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

SEÇÃO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO X – DO REAJUSTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

16. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), caso haja sua renovação.
17. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO

19. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 19.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
20. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 (art. 24, II) e Lei Complementar nº 123/06, bem como na proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

22. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega das faturas mensais, que deverão ser emitidas no primeiro dia de cada mês, após aceite do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa.
23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de cheque nominal.
 - 23.1. A CONTRATADA disponibilizará os dados bancários para depósito no ato da assinatura do presente contrato.
24. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na dependência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 24.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
 - 24.2. Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 24.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
25. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.
26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento), mais juro de 1% (um por cento) ao mês



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

SEÇÃO XIV – DO FORO

27. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

28. Caso os diagnósticos sucessivos do técnico identifiquem o uso de material de consumo impróprio ou não homologado pelo fabricante do equipamento como causa da má qualidade de cópias e impressões e/ou danos no próprio equipamento, notificado o CONTRATANTE, por escrito, a CONTRATADA passará a ter o direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. A CONTRATADA deverá apresentar, independente de prévia solicitação, as constatações fáticas-técnicas que caracterizam o diagnóstico acima referido, bem como as providências necessárias à solução do(s) problema(s);
29. Não estão cobertos os danos provenientes de intempéries climáticas (vendaval, raios, chuvas e etc.), mudança de local não assistida pela CONTRATADA, instalação e rede elétrica fora das especificações do fabricante e/ou ABNT, desde que previamente comunicadas pela CONTRATADA, acidentes, mau uso, uso de consumíveis impróprios ou não homologados pelo fabricante do equipamento, manuseio por pessoa não credenciada e ligação a redes de dados/telefônicas fora das especificações do fabricante do equipamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa (SP), 1º de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA

Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente

XCOM SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA


Claudemil Pieroni
Sócio

TESTEMUNHAS:

01

Nome


RG


Lucimara F. Muniz Rodrigues
20 547 946

02

Nome

RG


João Alberto Ribeiro
136894914